



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 063/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar anexo, cuja ementa versa, in verbis:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, face tratar de direito de todos os servidores municipais.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 263, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a *"REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"*.

A revisão ora proposta decorre da adequação prevista e estabelecida na Lei Municipal nº 092/2010, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Constituição Federal.

A revisão geral anual é utilizada como instrumento de recomposição, devida às perdas da inflação. O índice utilizado é o INPC/IBGE, disposto na Lei Municipal nº 092/2010, no percentual de 11,0796% (onze ponto zero setecentos e noventa e seis por cento).

Dessa forma, o Poder Executivo, respeitosamente, apresenta aos nobres vereadores, Projeto de Lei Complementar, acompanhado de parecer técnico contábil que dispensa a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância da matéria pois que ligada à valorização do servidor público, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº _____, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

Parágrafo Único. O percentual de revisão geral aplicado será de 11,0796% (onze vírgula zero setecentos e noventa e seis por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei.

Parágrafo Único. Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o ano de 2022 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim